



Instituto Atos de Amor RN

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO ATOS DE AMOR RN, é uma associação de caráter assistencial, cultural, saúde e esporte, pessoa jurídica de direito privado, organização civil, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Tenente Laurentino da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Maria de Lourdes Costa, 04 bairro centro na cidade de Tenente Laurentino Cruz – RN, CEP 59.338-000, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integradas às ações de assistência social básica e de alta complexidade conforme orientações do SUAS, ações na área de saúde, esporte, educação e cultura, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:

I - De orientação emocional e psicológica.

II - De promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado.

III - De promoção do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, a desigualdade e a exclusão social, através de programas de geração de renda;

IV - De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;

V - De capacitação técnica e de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a instituições conveniadas, que digam respeito às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos;

VI - De projetos voltados à promoção gratuita da educação em geral, à cidadania, à responsabilidade socioambiental, à moral, à cultura, ao esporte e ao lazer.

VII - De capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho.

VIII - De estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

IX - De realização de eventos temáticos para crianças e adolescentes, visando a integração social, disseminação de conceitos de ética, cidadania, moral e bons costumes, a prática de esportes e atividades lúdicas, bem como de promoção de atividades culturais;

X - De mobilização social das comunidades para defesa de seus direitos garantidos pela Constituição Federal e legislação em geral, bem como da organização de sistemas produtivos baseados no cooperativismo e no associativismo;

REGISTRADO
CARTÓRIO DE TEN
LAURENTINO CRUZ - RN



- XI - De treinamento e capacitação de pessoas e organizações que queiram desenvolver projetos sociais em comunidades carentes;
- XII - De programas de alfabetização e reforço escolar;
- XIII - Da promoção da educação ambiental;
- XIV - Do desenvolvimento de projetos de comunicação nas comunidades onde atuar, incluindo projetos de jornais, redes sociais e radiodifusão;
- XV - Da cavação de poços artesianos, e proteção de nascentes.

§ 1º. Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. O Instituto atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.

§ 4º. As atividades voltadas à promoção de saúde e educação, ou mesmo de assessoramento a tais áreas, serão realizadas gratuitamente, conforme os incisos III e IV do art. 3º da Lei 9.790/99.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I Das Categorias de Associados

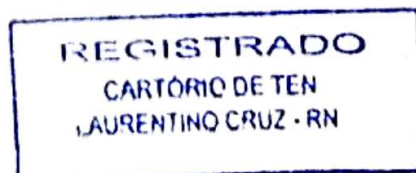
Art. 4º. São categorias de associados:

I - Associado Fundador: pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II - Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com a Associação, ininterruptamente, durante pelo menos 1 (um) ano;

III - Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV - Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do instituto;





V - Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas;

VI - Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o instituto, de forma não remunerada e esporádica.

VII - Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o instituto em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do instituto.

§ 2º. Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o instituto.

§ 3º. Todas as categorias de associados, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4º. Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração;

§ 5º. Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do Instituto;
- II - Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
- III - Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V - Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI - Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;





III - Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do instituto;

IV - Cumprir com as obrigações assumidas para com o instituto nos prazos avençados;

V - Zelar pelo bom nome e patrimônio do instituto;

VI - Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;

VII - Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o instituto.

Seção IV Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8º. A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados à ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º. A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembleia Geral, assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do ato, ao conselho administrativo, que poderá reconsiderar ou manter a decisão. Mantida a exclusão, ficará assegurado ao associado o direito de interpor, no mesmo prazo, recurso à própria assembleia geral, instância soberana da entidade, garantido o pleno exercício da defesa.

I - Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II - A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;

III - O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;

IV - Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V - Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;

VI - O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;

VII - Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;





VIII - Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto.

Art. 10 Para exclusão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida diretoria.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua exclusão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV Do PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 12. O Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis, equipamento e veículos de até 100 salários-mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 13. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo V Dos RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 14. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I - Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;





IV - Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V - De investimentos financeiros;

VI - De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII - Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII - Direitos autorais;

IX - Direitos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X - Usufruto que lhes forem conferidos;

XI - Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII - Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

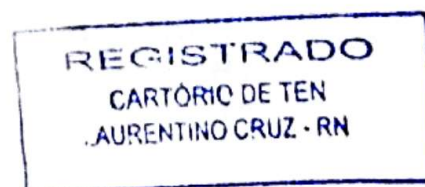
§ 3º. O Instituto não arrecadará com serviços realizados que objetivam a promoção da saúde e educação, devendo as atividades correspondentes ser realizadas de forma gratuita.

Art. 15. O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 16. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI Do PROCESSO ELETIVO

Art. 17. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.





Parágrafo único. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participarem do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho de Administração do instituto.

Art. 18. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede da Associação dez dias antes da data do pleito.

Art. 19. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I - A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;
- II - As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- III - A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV - A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;
- V - Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I - Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- II - Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5. Proclamados, os eleitos assumem a administração do instituto na primeira quinzena de maio pós-eleição.



Art. 20. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.



Capítulo VII
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos de Administração do Instituto:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Administração;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o organismo maior da Associação e ocorrerá, ordinariamente, uma vez ao ano no mês julho.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifesto.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Dissolver, extinguir ou incorporar o instituto à outra instituição;
- VI - Assuntos gerais.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II, IV e V deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do Instituto, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.





Art. 25. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I - Por publicação nas páginas e perfis das redes sociais do instituto;
- II - Por meio de circular entre os associados;
- III - Por fixação do edital na sede do instituto.

Art. 26. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto por cinco membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

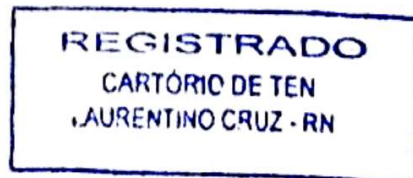
- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-presidente;
- III - Um Diretor Administrativo-financeiro;
- IV - Um Diretor de projetos;
- V - Um Diretor de Comunicação.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 29. O membro do Conselho de Administração que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 30. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores com ad-referendum da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:



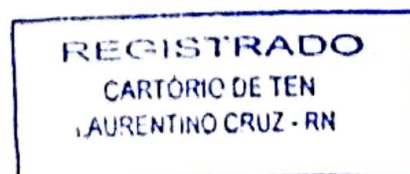


- I - Gerir e administrar o Instituto;
- II - Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV - Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V - Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI - Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII - Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII - Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX - Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- X - Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI - Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII - Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos seus membros e dos colaboradores;
- XIII - Quando exigido por lei, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras e contábeis;
- XIV - Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- XV - Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI - Elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral;
- XVII - Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.

Art. 32. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Instituto.

Art. 33. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

- I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - Superintender todas as atividades sociais do Instituto;





IV - Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V - Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II - Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III - Assinar cheques e documentos na forma do artigo 37 deste estatuto;

IV - Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade;

V - Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

VI - Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VII - Exercer as atividades do Instituto na área administrativa.

Art. 35. Compete ao diretor de projetos:

I - Escrever os projetos;

II - Coordenar e executar os projetos;

III - Fornecer informações para prestação de contas dos projetos.

Art. 36. Compete ao diretor de comunicação:

I - Coordena atividades de interação com a comunidade e outras instituições;

II - Gerencia a comunicação interna e externa da instituição;

III - Responsável pela infraestrutura e suporte tecnológico.

Art. 37. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I - Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

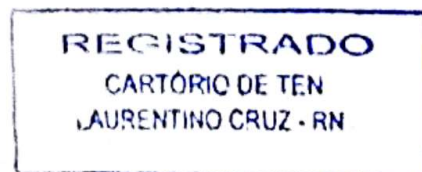
II - Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV - Propor a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V - Fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI - Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.





Art. 38. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 39. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto e ou em separado com o Diretor Administrativo – financeiro.

Art. 40. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através disponibilização das atas das reuniões em sua sede.

Art. 42. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 40.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno do Instituto, composto de três membros efetivos e dois suplente, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 44. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto.

REGISTRADO
CARTÓRIO DE TEN
LAURENTINO CRUZ - RN

CARTÓRIO
13
T. L. C.
[Assinatura]

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 44 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II - Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - Analisar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho de Administração, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 47. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII DO REGIME CONTÁBIL

Art. 48. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstração do superávit ou do déficit do exercício;
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa;
- V - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - Notas explicativas.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas

REGISTRADO
CARTÓRIO DE TEN
LAURENTINO CRUZ - RN



de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede da Associação e publicado em periódico de circulação regional, informando que as mesmas se encontram à disposição, com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação anual de contas conterá:

- I - Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 44;
- II - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III - Parecer e relatório de auditoria quando verificadas exigências descritas no artigo 46;
- IV - Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V - Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII - Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 50. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 51. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

Capítulo X DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 52. O Instituto manterá em sua sede os seguintes livros:

- I - Livro de presença em Assembleias;



- II - Livro de ata das Assembleias;
- III - Livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e do Fiscal;
- IV - Livros fiscais e contábeis;
- V - Documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.



§ 1º. Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Diretor Administrativo-financeiro e pelo Presidente.

§ 2º. Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 53. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do instituto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Capítulo XII DA EXTINÇÃO

Art. 54. O Instituto somente será dissolvido ou extinta, ou mesmo incorporada à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

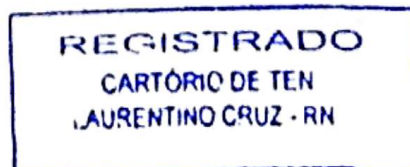
Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, sendo que, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 55. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º. A transferência de bens tratada no caput atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIII





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 57. O Instituto poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 59. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tenente Laurentino – RN

São Fernando, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SOCORRO NOBRE DANTAS SALES
Data: 01/08/2025 09:25:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Socorro Nobre Dantas Sales.
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO RODRIGUES FERREIRA
Data: 01/08/2025 08:57:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Rodrigues Ferreira
Diretor Administrativo - Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br NHCOLY NASCIMENTO BORGES GUIMARAES
Data: 31/07/2025 13:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nhicolý Nascimento Borges Guimarães
Advogado – OAB – RN 18.226B





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Teonia Amaral, nº 46, centro – Telefone: (84) 99696-8869

Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO - Notário e Registrador

“Quem não Registra não é dono”



PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº “01”
(Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 136.

Ten. Laurentino Cruz – RN, 06 de Agosto de 2025.

Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador Civil

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, **REGISTREI** no Livro nº **A-2** (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 61 nesta Serventia, o(a) **ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ATOS DE AMOR RN**, desta cidade.

Ten. Laurentino Cruz – RN, 06 de Agosto de 2025.

Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Registrador Civil

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN
Selo Normal
RN202501311440020644DTQ
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>

CARTÓRIO ÚNICO
Ten. Laurentino Cruz